



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 13616/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 141/2025

Autoria: Kelley Bonicenha



EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O INSTITUTO MURILO HENRIQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 141/2025 de iniciativa da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto declarar a utilidade pública municipal do Instituto Murilo Henrique, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 82/86 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 141/2025, às fls. 89/93, quanto aos aspectos constitucionais e legais da proposição.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar **questões estritamente sociais**, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, **práticas esportivas e de lazer**;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, bem como demais documentos acostados ao projeto de lei, verifica-se que o Instituto Murilo Henrique é uma associação sem fins lucrativos, com a finalidade de prestar serviços desinteressados e gratuitos à coletividade, dentre os quais mencionamos: ensino de esportes; atividades de condicionamento físico; gestão de instalações de esportes e atividades de recreação e lazer.

Os objetivos e finalidades estatutárias (fl. 35) da entidade possuem alinhamento ao escopo das matérias temáticas atinentes às atribuições de manifestação desta Comissão, conforme artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em especial quanto aos





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

tópicos de cidadania, saúde, esporte, e lazer, justificando a manifestação técnica nos termos que seguem.

O Instituto apresenta relatório de atividades referentes aos treinos praticados entre os meses de fevereiro a julho de 2025 (fls. 63/68), com diversificação dos programas desenvolvidos, que incluem treino regenerativo; treino físico; controle de bola; treino de agilidade; treino tático; treino técnico e coletivo; recreação; jogos amistosos; jogos coletivos; além de outras atividades técnicas práticas do futebol.

Atendendo à solicitação dessa Comissão em reunião ordinária realizada em 07 de outubro, a vereadora proponente encaminha também registros fotográficos das atividades desempenhadas pela instituição, evidenciando que elas contribuem para o fortalecimento de vínculos pela prática esportiva e integração social de crianças e adolescentes atendidos pelo projeto do Instituto Murilo Henrique.

A prática de esportes fortalece a saúde a partir da consolidação de hábitos saudáveis ao longo da vida, e traz benefícios tanto nos aspectos físicos quanto emocionais. Também é atividade essencial para ajustar os sujeitos ao meio em que vivem, pois é fundamental para o desenvolvimento de aspectos de socialização, respeito, comunicação, espírito de coletividade e de solidariedade.

A associação a qual se pleiteia o reconhecimento da utilidade pública possui atuação significativa na área de esportes, pauta relevante para a promoção do bem-estar social, para a preservação de valores universais e a formação de crianças e jovens.

As associações são consideradas entidades de terceiro setor, assim denominadas para diferenciar-se em relação as atividades da Administração Pública e àquelas relacionadas às empresas com finalidade lucrativa, respectivamente o primeiro e segundo setor.

As atividades das associações são similares àquelas executadas pelo poder público para promoção do bem-comum, visando contribuir com a solução de problemas sociais.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Possuem, portanto, especial relevância dentro do contexto de organização social, colaborando para a promoção de valores relacionados à ética comunitária e desenvolvimento de ações voltadas à cidadania. A atuação de entidades dessa natureza amplia a participação social e fortalece os espaços de diálogo com o poder público.

Dessa forma, resta evidenciada a atuação do Instituto Murilo Henrique no Município de Linhares, realizando um trabalho marcado pelo **compromisso social com a promoção de valores ético-comunitários**, por meio de atividades voltadas, notadamente, ao esporte e lazer de crianças e adolescentes, sujeitos em processo de formação social.

Nesse sentido, caso aprovada a presente proposta legislativa, será concedido o título de utilidade pública para o Instituto Murilo Henrique, enquanto instrumento de reconhecimento sobre a prestação de serviços desinteressados e gratuitos à coletividade, com natureza e caráter comunitário e social.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas¹:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3. Saúde e Bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 10 – Redução das Desigualdades

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação

17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 141/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 141/2025, de autoria da Vereadora *Kelley Bonicenha*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 07 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003500300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003500300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **15/10/2025 13:28**

Checksum: **AA74D05A30A91465BB2EFA8C18DAC78F4BE3529E6F5D8081FE7EB6E9222B84AF**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **15/10/2025 17:19**

Checksum: **AEB19F3C7CAC32759C253955F9597DE129D98CDE6B1CADD624F34473862EDA2**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **16/10/2025 13:06**

Checksum: **7A3995580E2120D87B6F409FE93DE36BDD8B9EEAC1570BFB731A1E5093FA4D70**

